



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1693 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

"Cria o Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia /MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA –MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia/MS, órgão consultivo e deliberativo formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, integrante da estrutura administrativa municipal, integrado ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e articulado com os Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 2.º O Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia/MS tem como finalidade:

- I- integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- II- mediar os interesses existentes local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa para melhorar a qualidade de vida;
- III- fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;
- IV- consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

V- compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Art. 3.º Ao Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia-MS compete:

I - Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil nas esferas da Federação;

II - Coordenar a organização da conferência da cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

III- Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IV- Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;

V- Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

VI- Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

VII- Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;

VIII- Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade,

IX- Aprovar seu regimento interno.

Art. 4.º O Conselho Municipal da Cidade de Sidrolândia será composto de 12 membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I - 01 representantes do Poder Público Executivo Municipal:

a) O Secretario Municipal de Planejamentos, Administração e Finanças, na qualidade de Presidente;

b) O diretor de departamento na qualidade de Secretário Executivo;

II- 01 representante do Poder Público Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - representante do Poder Público Estadual, sendo o titular indicado pela Sanesul e o suplente indicado pelo Detran;

IV - representante do Poder Público Federal, sendo o titular indicado pela CEF e o suplente indicado pela FUNAI;

V – 02 (dois) representantes de entidades do movimento social e popular;

VI – 01 (um) representante de entidades empresariais;

VII – 01 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores;

VIII – 02 (dois) representante de entidades profissionais e acadêmicas;

IX – 01 (um) representante de organizações não-governamentais;

§ 1º O critério de indicação dos membros previstos nos incisos V a IX será definido pelas respectivas entidades.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, Secretário Executivo e seus suplentes, estes serão representados ou substituído por membros indicados pelo Plenário, sendo eleito ambos os cargos em separado.

Art. 5º A nomeação de todos os membros será feita pelo chefe do Poder Executivo Municipal após a escolha ou indicação de cada entidade ou ente público, terão mandato de 03 (três) anos e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

§ único - O primeiro mandato dos conselheiros terá duração até maio de 2014, coincidindo, então, com a data da realização de 6ª Conferência Municipal das Cidades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 6º O CMCS terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Programas Urbanos e Políticos territoriais.

§ 1º As câmaras setoriais, compostas por três membros cada uma, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo conselho.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do CMCS.

§ 3º As câmaras setoriais serão compostas por representantes das entidades titulares e suplentes do conselho e por entidades deliberadas pelo CMCS.

§ 4º Cada câmara setorial será coordenada por um integrante do CMCS, indicado em plenário;

Art. 7º O Departamento de Planejamento Estratégico proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando.

Sidrolândia/MS, 25 de agosto de 2014.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL


A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS
"Deus seja Louvado"